



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória n.º 08, de 08 de abril de 2024.

“Altera o parágrafo segundo, do art. 23, da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória.”

O Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Presidente PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, em 08 de abril de 2024.

**Vereador Cresio Costa
Presidente**

**Vereador Luiz Antônio Garcia
Vice-Presidente**

**Vereador Ricardo Israel dos Reis
Secretário**